



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

CARTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO N.º 01/2017
DISPENSA 01/2017

"Carta Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA** e **OS. PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - ME.**, tendo por objeto Prestação de Serviços de desenvolvimento do Novo Portal na Internet para a Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia e sistema Mobile para consulta de Projetos de Lei".

No dia 20 do mês de janeiro, do ano de 2017, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**, localizada na Praça João Fossalussa, 867, na presença das testemunhas infra-assinadas, comparecem as partes contratantes, de um lado a Câmara Municipal de Olímpia, inscrita no CNPJ sob o n.º. 51.359.818/0001-06, doravante denominada simplesmente "**Câmara**", neste ato representada por seu **Presidente, Vereador Luiz Gustavo Pimenta**, e de outro lado a empresa **OS. Processamento de Dados Ltda.-ME.**, CNPJ n.º 07.736,503/0001-79, localizada na rua Dr. Antônio Olímpio, 792, Sala 04, Centro, nesta cidade de Olímpia, doravante em diante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", neste ato representada por seu proprietário **José Feliciano de Souza Neto**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador do RG n.º 16.518.484-SSP/SP, CPF/MF n.º 060.448.628-60, que resolvem celebrar o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas:



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de desenvolvimento do Novo Portal na Internet para a Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia e sistema Mobile para consulta de Projetos de Lei.

Cláusula Segunda - Do Preço e das Condições de Pagamento

2.1 - O valor total do contrato é de R\$ 6.400,00 (Seis Mil e Quatrocentos Reais), a ser pago após a entrega dos serviços.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratada

3.1 - A contratada obriga-se a executar os serviços relacionados na cláusula primeira, de acordo com suas especificações, todas de seu conhecimento.

3.2 - Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e comerciais devidos em decorrência da execução dos serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

Cláusula Quarta - Das obrigações da Contratante

4.1 - A Contratante se obriga a pagar o valor descrito na cláusula segunda.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Cláusula Quinta - Da duração do Contrato

5.1 - O presente contrato terá a vigência até a entrega dos serviços descritos no objeto da presente Dispensa nº 01/2017.

5.2 - O mesmo entra em vigor em 20/01/2017 e se extinguirá após a entrega dos serviços constantes do objeto, independente de qualquer notificação.

Cláusula Sexta - Da Dotação

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente do Legislativo, a saber:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
02 - Secretaria da Câmara
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PJ.
3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos
Profissionais

Cláusula Sétima - Do Foro

7.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Olímpia como único e competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.




Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

Cláusula Oitava - Das Disposições Finais


O presente contrato foi elaborado em consonância com os dispositivos legais aplicáveis e interpreta-se como um contrato administrativo, aplicando-se-lhe os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.


E por estarem justas e acertadas, e em face da imprescindibilidade dos serviços a serem prestados para o bom desempenho das atividades administrativas e legislativas desta Edilidade, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.


LUIZ GUSTAVO PIMENTA
PRESIDENTE DA CÂMARA


JOSÉ FELICIANO DE SOUZA NETO
RESPONSÁVEL P / EMPRESA

Testemunhas:


SILAS ROSA
RG: 6.458.343-0 SSP/SP


LEONOR QUILLES SÃO ROMANO
RG: 20.850.065 SSP/SP